



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 15 /2007

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO, E O ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.394.460/0386-29, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência, **JORGE HAGE SOBRINHO**, e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, **AÉCIO NEVES DA CUNHA**, com interveniência da Auditoria-Geral do Estado de Minas Gerais, doravante referida simplesmente como **AUGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.585.681/0001-10, com sede em Belo Horizonte, MG, neste ato representada por sua titular **MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES**, tendo em conta o previsto no art. 70, *caput*, e no art. 74 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei n.º 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre a Controladoria-Geral da União – CGU e a Auditoria-Geral do Estado de Minas Gerais – AUGE, visando ao desenvolvimento institucional do órgão de controle interno estadual e à melhoria da fiscalização de recursos federais repassados no âmbito do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivos:

- I - auxiliar o Estado de Minas Gerais no desenvolvimento de órgão responsável pelo controle interno estadual;
- II - melhorar a fiscalização da aplicação de recursos públicos federais repassados no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- III - realizar treinamentos em conjunto que visem a aperfeiçoar as técnicas de controle interno e de prevenção e combate à corrupção;
- IV - promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes;
- V - criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente acordo, nos termos seguintes:

I - incumbe à CGU:

- a) apoiar o desenvolvimento institucional do órgão de controle interno do Estado de Minas Gerais, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas;
- b) auxiliar o órgão de controle interno do Estado de Minas Gerais no desenvolvimento de programas que envolvam temas de controle social e fiscalização da aplicação de verbas públicas, bem como de medidas de prevenção e combate à corrupção;
- c) comunicar antecipadamente ao órgão de controle interno do Estado de Minas Gerais as datas e locais aos quais serão enviadas equipes de auditoria da CGU para cumprimento das ações decorrentes do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, de forma que as partes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades.

II - incumbe à AUGE:

- a) dar conhecimento à unidade da CGU no Estado de Minas Gerais dos seus planos ou programas de auditoria logo que seja concluída sua elaboração, de forma que as partes possam avaliar a possibilidade de integração de atividades;
- b) apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, os servidores da CGU na execução das ações de controle.

III - as partes se obrigam a:

- a) conduzir os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, bem como segundo procedimentos específicos cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade auditada;
- b) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização e auditorias nas unidades estaduais e municipais no Estado de Minas Gerais, no tocante aos recursos públicos federais e estaduais a elas transferidos, quando houver interesse recíproco dos órgãos signatários;
- c) realizar conjuntamente cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores de cursos, seminários e outros eventos similares, dentro do possível de forma gratuita, pelo mútuo oferecimento de vagas;
- d) proceder ao intercâmbio de informações cadastrais, inclusive por meio de acesso *on-line*, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos;
- e) facilitar o acesso aos relatórios finais, preferencialmente em meio eletrônico, e aos papéis de trabalho que sustentem os mesmos.

Subcláusula primeira – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os signatários, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República e pela Constituição do Estado de Minas Gerais.

Subcláusula segunda – Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.

Subcláusula terceira – A CGU e a AUGE manterão sistema de comunicação, de modo a manter-se mutuamente informadas sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste Acordo, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Este Acordo de Cooperação será executado por meio da realização de ações de interesse das partes, que traduzam os objetivos estabelecidos na Cláusula Segunda, respeitadas as competências e finalidades de cada uma, independentemente do repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste Acordo não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias no presente Acordo serão realizadas, mediante proposta dos órgãos executores, por meio de simples termo aditivo firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo terá vigência indeterminada, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União e pela AUGÉ no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

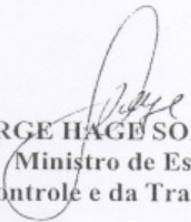
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

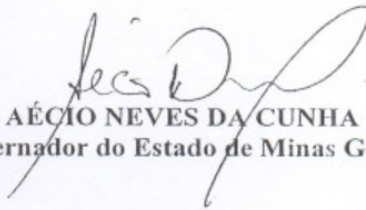
Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e

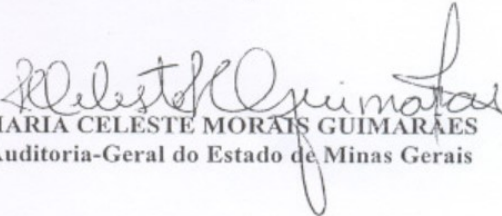
controvérsias decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2007


JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado
do Controle e da Transparência


AÉCIO NEVES DA CUNHA
Governador do Estado de Minas Gerais


MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES
Auditoria-Geral do Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

Nome:
Documento de Identidade:

Nome:
Documento de Identidade: